

LEI Nº 1.619/2005

Define e disciplina as hipóteses de contratação a prazo por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seu art. 60;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam caracterizadas como necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos previstos no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, as contratações por prazo determinado, desde que observadas as seguintes hipóteses, conjunta ou isoladamente:

I – situações de emergência ou de calamidade pública, ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Chefe do Poder Executivo e homologadas pelo Governador do Estado;

II – substituições ocasionais nos serviços públicos, imprescindíveis à não interrupção da prestação desses serviços à população;

III – celebração de convênios e projetos com órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de quaisquer dos entes da Federação, de interesse do Município da Água Preta – PE;

IV – outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação dos riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade da prestação do serviço público.

Art. 2º. São os seguintes os requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – solicitação, por escrito, do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º;

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração, constituído por servidores que, sem prejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade;



c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II – A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em Ato Normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º. Os contratos efetuados com base na presente Lei, quando visarem atender situações de emergência ou de calamidade pública, ocorridas no território do Município, terão seus prazos adstritos à duração da situação de emergência ou do estado de calamidade.

Art. 4º. Quando visarem atender a substituições em cargos públicos, as contratações efetuadas com base na presente Lei, poderão ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, contando-se o prazo a partir do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do inciso II do Art. 2º, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. Para atender a demanda ocorrida tendo em vista a celebração de convênios de caráter transitório para a execução de projetos e programas, mantidos com quaisquer entidades da União, Estado ou Município, as contratações de pessoal com base na presente Lei, contarão a partir do ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso II do Art. 2º, ficando adstritas à duração do projeto ou do programa.

Art. 6º. Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

a) o Regime Jurídico adotado em relação aos contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, será o previsto para os servidores públicos deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.379-A/90, aplicando-se-lhes, supletivamente, as regras contidas na Lei Municipal nº 1.020/72 – Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Município da Água Preta – PE, ou das que vierem substituí-las;

b) cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência não for o mesmo homologado e, conseqüentemente, negado seu registro perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado;

c) a resilição unilateral pela administração, uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado a necessidade temporária de excepcional interesse público;

d) remuneração nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, respeitada aquela atribuída a servidores que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;

e) reajustes nos valores da remuneração, nos mesmos períodos e em mesmos percentuais aos concedidos e conferidos aos servidores públicos deste Município;

f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do que dispõe a legislação em vigor, atinente à matéria;

F. Barreto

CNPJ Nº 10.183.929/0001-57

Praça dos Três Poderes, nº 3182 – Centro – Água Preta – Pernambuco
CEP: 55.550-000 – Telefax: (81) 3681-1156

g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores públicos municipais.

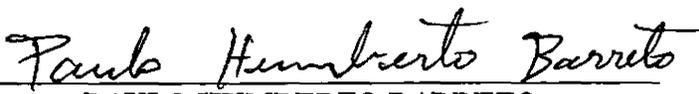
Art. 7º. O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o Ato Normativo de autorização do Chefe do Poder Executivo, bem como o que disciplina esta Lei.

Art. 8º. Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, ser submetido, obrigatoriamente, à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.506, de 21 de janeiro de 1997.

Água Preta – PE, em 07 de janeiro de 2005.


PAULO HUMBERTO BARRETO
- Prefeito -